Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 910/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16130/2013
PROTOCOLO	: 1446635
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 129.662,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO –SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NATIVAMENTE INTEGRADA AO SISTEMA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.084/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.084/2013, celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul* – com recursos do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais* – e a empresa *Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.,* para "*fornecimento de serviços de garantia de atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção de solução para gravação de audiências nativamente integrada ao sistema SAJ – Sistema de Automação da Justiça Primeiro Grau – para atender as comarcas e juizados especiais";* no valor de R$ 129.662,40 (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Através do relatório de análise às folhas 152/154, a equipe técnica atestou a remessa de todos os documentos de remessa obrigatória, considerando-os suficientes para comprovação da regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 920/921, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização contratual – AC01-G.RC-821/2015 (f. 122/124) –, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução contratual.

A documentação que instrui a prestação de contas da contratação examinada nestes autos demonstra a regularidade dos atos financeiros praticados, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordem de Pagamento			
Nº	Data	Valor R$	F	Nº	Data	Valor R$	F	Nº	Data	Valor R$	F
941	29/8/13	85.721,25	67	6032	29/8/14	20.890,05	106	6236	8/9/14	63.149,19	109
				6033	10/9/14	21.610,40	107	6237	8/9/14	961,66	110
6658	23/9/14	-11.153,76	115	6034	29/8/14	21.610,40	108	6567	18/9/14	10.299,79	113
				6035	28/8/14	10.456,64	112	6568	18/9/14	156,85	114
	TOTAL	74.567,49			TOTAL	74.567,49			TOTAL	74.567,49	

Valor Empenhado	R$ 85.721,25
Valor Anulado	R$ 11.153,76
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 74.567,49
Despesa Liquidada (NF)	R$ 74.567,49
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 74.567,49

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.804/2013 – celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.* – é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.084/2013, celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul* – com recursos do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais* – e a empresa *Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.,* nos termos das disposições dos artigos 60 a 63 da Lei n. 4.320/6

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.084/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-MRCC
SETAC. KBV/ARP